



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: LI_23/2021
Vencimento em: 08/11/2023 03:00:00

PALMAS, 9 de novembro de 2021

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 26-NM, publicado no Diário Oficial nº 5762, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º incisos II e V do Anexo Único do Decreto 311, de 29 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA 07, de 09 de agosto de 2005, expede a presente licença, nos termos e condições a seguir especificados:

DADOS GERAIS

Requerimento: 2021/40319/068561

Processo: 2021/40311/007057

Parecer técnico: -

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

CPF/CNPJ: 00.766.717/0001-49

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome/Razão Social: Gabriel Matheus Lima Aragão

CPF/CNPJ: 064.420.111-86

Número da ART: TO20210305836

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: 8.1.7 8.1.7 - CLUBES CLUBES

Porte: MÉDIO MÉDIO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Localização: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Construção de Parque no Município de Sítio Novo do To - RODOVIA TO-126

Coordenada geográfica:

Ponto:	Latitude:	Longitude:
A	5°35'17,573" S	47°38'09,770" W

Município: Sítio Novo do Tocantins Sítio Novo do Tocantins

CONDICIONANTES

-

RECOMENDAÇÕES

Na análise do requerimento da licença foram utilizadas informações prestadas pelo proprietário no Cadastro Ambiental Rural – CAR Declaratório. As informações prestadas no CAR serão analisadas pelo Naturatins para fins de validação, aprovação do cadastro.

Caso a propriedade ou posse rural possua déficit de vegetação nativa para instituir a reserva legal na propriedade nos percentuais exigidos pelo Art 12 da Lei Federal nº 12.651-2012 e tenha ocorrido supressão irregular de vegetação após 22/07/2008, ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA a continuidade das atividades na área que deverá ser destinada a RESERVA LEGAL na propriedade, tendo em vista que esta deverá ser objeto de recomposição ou regeneração natural.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

Caso seja verificada omissão ou declaração falsa de informações esta licença será suspensa e-ou cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

O empreendedor é responsável pelo cumprimento das medidas mitigadoras propostas no Estudo Ambiental.

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

Este ato autoriza a instalação do empreendimento do Grupo Lazer/Turismo (clube) de médio porte em imóvel urbano com área total aproximada de 2,73 hectares. Compõem o empreendimento as seguintes estruturas e respectivas áreas: Playground (237,73 m²), Restaurante (541,55 m²), Pista de Cooper (2065,82 m²), Pista de skate (307,73 m²), Campo society (480,18 m²), Campo gramado (858,18 m²), Academia ao ar livre (189,22 m²), Lanchonete (248,61 m²), Banheiros externos (86,36 m²), Piscina (2345,18 m²) e estacionamento (6785,73 m²), totalizando 14.146,35 m² de área construída. Localizado no município de Sitio Novo Do Tocantins.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- I - Esta licença ou autorização não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás, autorizações ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- II - O NATURATINS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar este ato administrativo, caso ocorra: -violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; -omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; -graves riscos ambientais e de saúde;
- III - Comunicar ao NATURATINS, através de ofício, acidentes que venham causar danos ambientais;
- IV - Solicitar previamente ao NATURATINS, através de ofício, qualquer alteração no empreendimento, sendo que essa só poderá ser realizada mediante autorização expressa do órgão;
- V - Quaisquer alterações no empreendimento ou acidentes que venham causar danos ambientais deverão ser comunicados ao NATURATINS.

